Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

CONTRATO Nº 00121/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS DÁGUA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS PARA OS FINS NELE INDICADOS.

MUNICÍPIO DE OLHOS D'AGUA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água – MG, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Rodrigo Vieira de Matos, CPF: 099.xxx.536.xx, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE; e por outro lado, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-Cimams, sob CNPJ nº 21.505.692/0001-08, representado pelo sr. Adaildo Rocha Moreira, sob o CPF nº 011.833.226-07, aqui denominado de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 045/2026, Dispensa de Licitação nº 028/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, por meio de contrato de programa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional destinados ao apoio da gestão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo orientação técnica, acompanhamento de programas e sistemas educacionais, elaboração e revisão de documentos, projetos e instrumentos de planejamento, apoio na captação e gestão de recursos, capacitação

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

e gestão de recursos, capacitação de servidores e assessoramento nas atividades administrativas e pedagógicas, visando ao fortalecimento da gestão e à melhoria da qualidade da educação pública municipal.

1.2 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, por se tratar de contratação entre ente federativo e entidade da Administração Indireta constituída sob a forma de associação pública, integrante de consórcio público, para execução de atividade de interesse comum, nos termos do art. 75, XI da Lei 14.133/2021.

1.3 A execução do objeto compreende a disponibilização de estrutura técnica, administrativa e operacional necessária para a realização dos serviços contratados, observando-se as normas legais aplicáveis, em especial as disposições da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 14.133/2021.

.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente Contrato de Programa é de R$ 60.058,44 (sessenta mil cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), destinado à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram este instrumento.

Parágrafo primeiro. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a efetiva execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Parágrafo terceiro. O valor estabelecido poderá sofrer alterações nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
07.01.02. 12.361.0016.2057. 33903900 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos 0438

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato de Programa terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
Parágrafo único. A prorrogação da vigência, quando necessária, será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1. O presente Contrato de Programa deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições constantes neste contrato, observando os princípios da legalidade,

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato serão realizados pelo Município, por meio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que poderá solicitar informações, documentos e providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.107/2005, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

I – Executar os serviços objeto deste Contrato de Programa de forma adequada, eficiente e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram este instrumento;

II – Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais obrigações estabelecidas neste contrato;

III – Disponibilizar os recursos técnicos, administrativos e operacionais necessários para a adequada execução do objeto contratado;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente;

V – Comunicar ao Município, por escrito, qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

VII – Emitir a respectiva nota fiscal referente aos serviços prestados, encaminhando-a ao setor competente do Município para fins de conferência, liquidação e pagamento;

VIII – Atender prontamente às solicitações e determinações do Município relacionadas à execução do objeto deste contrato.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá observar, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.107/2005, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa executar adequadamente o objeto deste Contrato de Programa;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;

IV – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços prestados, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

V – Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários para a adequada execução do objeto contratado;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste contrato, observando as normas aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. A CONTRATANTE deverá observar, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.107/2005, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento pelos serviços prestados em decorrência deste Contrato de Programa será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias**,** contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo setor competente da Administração, desde que devidamente conferida e aceita.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Parágrafo segundo. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, tais como: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo terceiro. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária**,** em conta indicada pelo CONTRATADO.

Parágrafo quinto. O pagamento observará as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato de Programa será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, que ficará responsável por verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, bem como adotar as providências necessárias para garantir o adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo segundo. Constatadas irregularidades, falhas ou imperfeições na execução dos serviços, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que proceda à correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto contratado, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Parágrafo quarto. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato ou da data-base definida entre as partes.

Parágrafo primeiro. O reajuste será realizado com base na variação do INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo segundo. O reajuste será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e analisada pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa adequada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais poderão ocorrer para adequação do objeto, modificação de prazos, valores ou demais condições necessárias à melhor execução do contrato, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Parágrafo segundo. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo previamente firmado entre as partes, passando a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro. As alterações contratuais observarão, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas situações que comprometam a adequada execução do objeto contratado.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para rescisão contratual o descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, a inexecução do objeto, bem como qualquer outra situação que caracterize inadimplemento das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e mediante formalização por escrito.

Parágrafo terceiro. A rescisão também poderá ocorrer de forma unilateral pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação vigente, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual observará as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Parágrafo primeiro. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, nos termos estabelecidos neste contrato ou em instrumento próprio;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto em lei;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções administrativas deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

Parágrafo quarto. A aplicação das penalidades observará as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Na ausência de solução consensual, as situações não previstas neste instrumento deverão ser resolvidas de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo indicadas.

Olhos D'' Água MG, 08 de julho de 2026.

RODRIGO VIEIRA DE MATOS:09977653640

Assinado de forma digital por RODRIGO VIEIRA DE MATOS:09977653640
Dados: 2026.07.16 14:10:08 -03'00'

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA:21505692000108

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA:21505692000108

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-Cimams
CNPJ nº 21.505.692/0001-08
Adaildo Rocha Moreira
Contratado